



CÂMARA MUNICIPAL DA ALIANÇA  
CASA JOÃO HILÁRIO PEREIRA DE LIRA

**Art. 12** - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 13** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal da Aliança, 12 de dezembro de 2018.

Maria José de Oliveira  
Verª. Presidente

REGISTRADO  
Nº 17718 Fis 54 Liv. Budanças  
Em, 15.05.2019  
*[Handwritten signature]*



CÂMARA MUNICIPAL DA ALIANÇA  
CASA JOÃO HILÁRIO PEREIRA DE LIRA

I - genéricos;

II - desproporcionais ou desarrazoados;

III - serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão;

IV - apócrifos, ofensivos e de conteúdo político.

**Art. 9º** - O acesso à informação disciplinado nesta Resolução não se aplica:

I - às informações relativas à atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, obtidas pelos órgãos do Poder Legislativo no exercício de suas atividades ou funções, cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos ou violação de sigilo comercial;

II - às hipóteses previstas na legislação que imponha segredo de justiça ou restrição legal à divulgação.

**Art. 10** - Sem prejuízo da disponibilização de acesso às informações requeridas, nos termos da Lei nº 12.527/2011, o Poder Legislativo deverá, ainda, providenciar, por todos os meios disponíveis, a divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitação.

**Art. 11** - Na aplicação desta Lei serão observadas as questões sobre classificação de informações secretas, sigilosas e reservadas, o acesso a informações pessoais, a responsabilidade sobre o acesso e divulgação de informações e as disposições da legislação federal que trata da matéria.



## CÂMARA MUNICIPAL DA ALIANÇA CASA JOÃO HILÁRIO PEREIRA DE LIRA

§ 2º O prazo referido no § 1º poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

§ 3º A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, caso haja anuência do requerente.

§ 4º Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará o órgão ou entidade pública da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

**Art. 6º** - O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.

**Parágrafo único.** Estará isento de ressarcir os custos previstos no caput todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos do artigo 98 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

**Art. 7º** - O acesso às informações solicitadas dar-se-á nos termos previstos na Lei nº 12.527/2011, sem prejuízo de outras formas de disponibilização indicadas por ato do Presidente.

**Art. 8º** - Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:



CÂMARA MUNICIPAL DA ALIANÇA  
CASA JOÃO HILÁRIO PEREIRA DE LIRA

**Art. 4º** - Qualquer cidadão poderá apresentar pedido de acesso a informações, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a

Identificação do requerente com número de documento de identificação, endereço físico e eletrônico, e a especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida.

§ 1º Para o acesso a informações de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação.

§ 2º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

**Art. 5º** - A Câmara Municipal da Aliança deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, a Câmara Municipal deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido;

III - comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.



CÂMARA MUNICIPAL DA ALIANÇA  
CASA JOÃO HILÁRIO PEREIRA DE LIRA

**RESOLUÇÃO Nº 177/2018.**

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO  
SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO -  
SIC, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL  
DA ALIANÇA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ALIANÇA, no uso de suas atribuições legais, conferidas das atribuições conferidas pelo Art. 30,IV,da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a câmara municipal aprovou e ela promulga a presente Resolução:

**Art. 1º** - Fica regulamentado, no âmbito da Câmara Municipal da Aliança/PE, o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, com base na Lei Federal nº 12.527/2011.

**Art. 2º** - O SIC é um serviço destinado a atender e a orientar os cidadãos quanto ao acesso às informações públicas originadas no âmbito do Poder Legislativo, assegurar a gestão transparente da informação e propiciar o seu amplo acesso e a sua divulgação.

**Parágrafo único.** A diretoria administrativa da Câmara será responsável pela implementação dos procedimentos de trabalhos, na organização interna da Casa, para o fiel cumprimento do disposto na presente Resolução.

**Art. 3º** - No sítio oficial da Câmara Municipal da Aliança deverá ser reservado espaço, denominado "e-SIC", para prestação de informações a qualquer interessado.